

LC 190-78, e na ref.30, Tab.III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, da LC 180-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 da mesma LC 180-78, reenquadrado a partir de 1-9-78, no Pad.32-A, III, de acordo com o art.6º da LC 190-78, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.33-A, Tab.I, tornando insubstinentes as publicações de 14-10-78, e 2-4-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 3.337-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que o cargo a que os mesmos se referem, de Guarda Civil de 2ª Classe, ref.27, em razão da reformulação do cálculo, ficam transformados a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrados no Subquadro de Cargos Públicos III, do Quadro da Sec.Seg.Pública, classificados no Grau B de conformidade com o art.3º,I,a,2,d referida LC 190-78, e na ref.30, III, do anexo I, a que se refere o art.64, III,a, da LC 180-78, arts.3º e 7º,I, das DT observado o art.182 da LC 180-78, reenquadrados a partir de 1-9-78, no Pad.33-B, III, de acordo com o art.6º da LC 190-78, conforme seguem:

Sebastião Tavares RG.2.550.850, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 25-11-79, no Pad.34-B, Tab.I, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evol.funcional, nos termos dos arts.91,92 e 96 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.35-B, Tab.I, tornando insubstinentes as publicações de 11-11-78 e 13-1-81.

Wilson Gomes RG.2.728.835, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 10-9-80, no Pad.34-B, consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. 28-1-81, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81, no Pad.35-B, Tab.I, tornando insubstinentes as publicações de 28-10-78, 13-1-81, e 24-2-81.

no título de Antonio Angelo Cestari RG.2.157.604, - que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 3337-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art.1º da LC 190-78, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 1ª Classe, ref.32, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia II, integrado no SQC-III, do Quadro da Sec.Seg.Pública, classificado no Grau B de conformidade com o art.3º,I,a,2,d referida LC 190-78, e na ref.30, III, do anexo I, a que se refere o art.64, III,a, da LC 180-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 da LC 180-78, tornando insubstiente a publicação de 11-11-78,

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 3.337-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Sec.Seg.Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 da mesma Lei 180-78, e reenquadrado a partir de 1-9-78, no Padrão 33-B, III, de acordo com o art.6º da mencionada LC 190-78, tornando insubstiente a publicação de 11-11-78,

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 3.337-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Sec.Seg.Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 da mesma Lei 180-78, e o anexo II da mesma Lei, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 4ª Classe:

Bel.Athail Martins da Costa Vieira 1.480.660, enquadrado no Pad.52-A, tornando insubstente a publicação de 19-de agosto de 1978;

Investigador de Polícia III:

Antonio Longhi RG.1.712.166, do Pad.16-C para o Grau C de ref.41, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, com a aplicação dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 3-7-79, no Pad.42-C, Tab.I, e à vista da aplicação do art.25 das DT da mesma Lei, alterado pelo art.1º,V, das DT da LC 209-79, e ainda o art.92 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 8-10-1979, no Pad.46-C, Tab.I, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.39-C, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 2-9-78, 28-6-80, 3-7-80.

Investigador de Polícia II:

Afonso Nolte RG.3.454.682, do Pad.17-B para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.47-C, tornando insubstente as publicações de 19-8-78 e 24-2-81,

Waldir Pereira 2.690.371, do Pad.17-B para o Grau B da ref.38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, considerando homologação do processo avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O.28.1.81, nos termos dos arts.91,92 e 97 LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.39-C, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 11-5-79, 31-1-81,

Kleto Aparecido dos Santos 2.115.485, do Pad.17-C para o Grau C da ref.38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da mesma Lei, fica enquadrado a partir de 7-12-79, no Pad.39-C, Tab.I, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. de 28.1.81, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.40-C, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 7-9-78, 19-8-80 e 12-3-81,

Carcereiro:

Orlando Ariassa 1.688.354, do Pad.12-C para o Grau C da ref.30, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da mesma Lei, fica enquadrado a partir de 22-1-81, no Pad.31-C, Tabela I, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O.28.1.81, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.32-C, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 2-9-78 e 11-5-80.

Motorista Policial:

Sebastião Moreira de Azevedo RG.1.363.464, do Pad.10-A para o Grau A da ref.23, alterado pelo art.4º da LC 209-79, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 10-12-78, no Pad.24-A, Tab.III, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O.28.1.81, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81, no Pad.25-A, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 10-4-79, 13-9-79 e 12-3-81,

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 5.092-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Sec.Seg.Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, de conformidade com o art.6º da

LC 190-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 e o anexo II da mesma Lei Complementar, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 5ª Classe:

Bel. Siomara Toraz de Carvalho RG.3.890.011, do Pad.20-A para o Grau A da ref.44, tornando insubstente a publicação de 22.11.78,

Escrivão de Polícia III:

José Marcondes Barboza 1.414.779, do Pad.18-C, para o Grau C da ref.41, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação do art.25 das DT da LC 180-78, alterado pelo art.1º,V, das DT da LC 209-79, e ainda os arts.91,92,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 14-11-78, no Pad.46-C, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.47-C, tornando insubstente as publicações de 19-8-78, 15-12-79 e 24-2-81,

Escrivão de Polícia II:

José Maria Rodrigues Salles 3.719.570, do Pad.17-B, para o Grau B da ref.34, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 15-1-79, no Pad.35-B, III, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, D.O.28.1.81, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81, no Pad.36-B, Tab.I, tornando insubstente as publicações de 19-8-78 e 4-8-79,

Investigador de Polícia II:

Adilson de Oliveira e Silva 3.291.090, do Pad.17-B para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 21-5-80, no Pad.34-B e consoante homologação do processo avaliatório de 1979, exarado D.O.16.5.80, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.35-B, I, tornando insubstente as publicações de 14-10-78 e 13-1-81

Escrivão de Polícia III:

Investigador de Polícia I:

Adilson de Oliveira e Silva 3.291.090, do Pad.17-B para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 21-5-80, no Pad.34-B e consoante homologação do processo avaliatório de 1979, exarado D.O.16.5.80, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.35-B, I, tornando insubstente as publicações de 14-10-78 e 13-1-81

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 5.371-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art.1º da citada LC, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 2ª Classe, ref.27, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrado no Subquadro de Cargos Públicos III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, de conformidade com o art.3º,I,a,2,d referida LC 190-78, arts.3º e 7º,I, das DT, observado o art.182 da mesma LC 190-78, arts.3º e 7º,I, das DT, reenquadrado a partir de 1-9-78, no Pad.33-A, tornando insubstente as publicações de 11-11-78 e 21-2-81,

no título de Delegado de Polícia de 5ª Classe:

Bel. Silvana Toraz de Carvalho RG.3.890.011, do Pad.20-A para o Grau A da ref.44, tornando insubstente a publicação de 22.11.78,

Escrivão de Polícia III:

José Marcondes Barboza 1.414.779, do Pad.18-C, para o Grau C da ref.41, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação do art.25 das DT da LC 180-78, alterado pelo art.1º,V, das DT da LC 209-79, e ainda os arts.91,92,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 14-11-78, no Pad.46-C, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.47-C, tornando insubstente as publicações de 19-8-78, 15-12-79 e 24-2-81,

Investigador de Polícia II:

Adilson de Oliveira e Silva 3.291.090, do Pad.17-B para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 21-5-80, no Pad.34-B e consoante homologação do processo avaliatório de 1979, exarado D.O.16.5.80, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad.35-B, I, tornando insubstente as publicações de 14-10-78 e 13-1-81

no título de Delegado de Polícia de 2ª Classe:

Bel. Getulio Paeolo Prado RG.1.449.340, do Pad.23-D, para o Grau D da ref.58, tornando insubstente a publicação de 25-7-78,

Delegado de Polícia de 3ª Classe:

Bel. Mauro Affonso Viana RG.1.973.408, do Pad.22-E, para o Grau E da ref.57, tornando insubstente a publicação de 13-9-78,

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 5.092-1, da Com. de S.Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, da Sec.da Segurança Pública, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, nº 5.371-1, da Com. de S.Paulo, e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, da Sec.da Segurança Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º,II, das DT, observado o artigo 182 e o anexo II da mesma Lei Complementar, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 2ª Classe:

Bel. Newton Mariano RG.1.366.172, do Pad.23-B, para o Grau B, da ref.59,

Delegado de Polícia da 3ª Classe:

Bel. Mauro Afonso Viana RG.1.973.408, Pad.22-E para o Grau E da ref.60,

Apostilas do Diretor de 11-5-81:

Declarando:

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v.acordão proferido nos autos de Apelação Civil nº 6.125-1, da Com. de S.Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, incidindo adicinalm e sexta parte sobre o nível Universitário, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria / da Segurança Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III,a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º,II